

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo leve, sem a inclusão de motorista e combustível, por sistema de diárias, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para locação de veículo leve.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

ARIS-ZM, na qualidade de entidade reguladora, desempenha um papel fundamental na coordenação e desenvolvimento de ações relacionadas ao saneamento básico nos municípios regulados. Para viabilizar suas atividades administrativas e operacionais, há a demanda pela contratação de uma empresa especializada na locação de veículo leve para o ano de 2024.

A necessidade de um veículo se dá em virtude das constantes demandas por deslocamentos, fiscalizações, auditorias, audiências públicas, reuniões e outras atividades essenciais para a execução de suas atividades de regulação. A mobilidade é crucial para garantir que as equipes da ARIS-ZM possam realizar seus trabalhos de forma eficaz e oportuna.

O veículo requerido deve ser de porte leve, com características que atendam às necessidades operacionais da ARIS-ZM, como boa capacidade de locomoção em áreas urbanas e rurais, economia de combustível, segurança, e adequado para o transporte de equipe e pequenas cargas necessárias para os equipamentos de proteção individual e bagagens.

É fundamental que a empresa de locação ofereça veículos em bom estado de conservação, com manutenção regular e documentação em dia. Além disso, a flexibilidade na negociação de prazos, condições contratuais e um suporte eficiente em caso de eventuais imprevistos são aspectos relevantes para garantir a eficiência no uso do veículo.

Portanto, a contratação de uma empresa para a locação de veículo leve se mostra essencial para o bom andamento das atividades da ARIS-ZM, viabilizando o cumprimento de suas responsabilidades junto aos municípios regulados.

4. ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO

O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento da ARIS-ZM.

Item	Especificação	Unidade
01	Locação de veículo leve de passeio. Especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo passeio;• Máximo de 02 (dois) anos de uso;• Máximo de 60.000 quilômetros rodados;• 4 portas laterais;• Direção hidráulica ou elétrica;• Vidros, travas elétricas e ar-condicionado original de fábrica;• Combustível gasolina/álcool;• Sinalizador de ré (Sensor de aproximação);• Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN;• Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE.	DIÁRIAS

4. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será de acordo com a demanda da ARIS-ZM, cujo prazo da Ata de Registro de Preços se dará por 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

4.2 As locações serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3 A licitante vencedora deverá assinar a ARP imediatamente e disponibilizar os carros constante do objeto mediante ordem de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 Os veículos serão disponibilizados para locação em regime de quilometragem livre e entregues mediante vistoria efetuada na sede da empresa contratada. Após a entrega, os veículos ficarão à disposição da ARIS-ZM.

5. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Item	Especificação	Unidade	Qtde total
01	Locação de veículo leve de passeio.	DIÁRIAS	70

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

A ARIS-ZM busca estabelecer uma parceria sólida e eficiente com uma empresa especializada na locação de veículos leves para atender às demandas de mobilidade durante o ano de 2024.

A solução consiste na contratação de uma empresa devidamente qualificada, que disponha de uma frota diversificada e moderna de veículos leves, capazes de suprir as necessidades operacionais da ARIS-ZM. Esses veículos devem atender aos requisitos de deslocamento para fiscalizações, auditorias, audiências públicas, reuniões e outras atividades essenciais para a execução de suas atividades de regulação.

A empresa contratada deverá oferecer veículos em ótimo estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, além de estarem devidamente segurados e com toda documentação em conformidade com as normas vigentes. A disponibilidade do veículo e a flexibilidade na definição dos prazos contratuais serão aspectos cruciais para atender às demandas variáveis da ARIS-ZM ao longo do ano de 2024.

A solução proposta visa garantir não apenas a locação de veículos leves, mas também um serviço de suporte eficiente, com atendimento ágil em caso de necessidades emergenciais, garantindo assim a continuidade e a eficiência das atividades operacionais da agência.

Ademais, a parceria almejada busca estabelecer uma relação transparente e colaborativa entre a ARIS-ZM e a empresa contratada, visando otimizar recursos, custos e garantir a eficácia na utilização dos veículos ao longo do ano de 2024, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da agência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei N° 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-ZM.

8.2 Para fins deste processo, será firmada uma Ata de Registro de Preços devido a incapacidade de se estimar certamente o quantitativo necessário a ser adquirido no período de 12 meses.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

9.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

9.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.

9.6. A administração da ARIS-ZM ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a

impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.2.2. Multa moratória e compensatória.

10.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

10.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

10.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ARIS-ZM, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

10.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação

administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito **em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal** e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS após cada entrega solicitada. Devem ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

11.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da **CONTRATADA** desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a **CONTRATANTE**.

12. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

12.1 Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-ZM, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail administracao@cisab.com.br.

Viçosa - MG, 16 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador de fiscalização